



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 23 de junho de 2016.

**MENSAGEM Nº 037/2016.**

*ps comissão*  
*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	4949
Em	24/06/16
	CR
	Responsável

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Motorista, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Motorista, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, até 16 (dezesesseis) Motoristas, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à administração direta municipal.

**Art. 2º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Motorista são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 4º** O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de junho de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

I - FUNÇÃO: MOTORISTA

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividades que se destinam a dirigir automotores de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

III - ATRIBUIÇÕES: dirigir automóveis, ambulâncias, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; verificar diariamente as condições de funcionamento de veículos, antes da sua utilização: pneus, água do radiador, baterias, nível do óleo, amperímetro, sinaleira, freios, faróis, combustível, etc; transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento e descarregamento de cargas, com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência no veículo; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas correlatas.

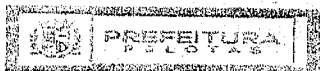
IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental incompleto (6ª Série) e Carteira Nacional de Habilitação tipo "D".

V - RECRUTAMENTO: seleção pública.

VI - JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

VII - REMUNERAÇÃO: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

*Yuu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 012/2016

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2016 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Rubens Augusto Pereira Calderipe, Otoni Sergio Flores Xavier e Cristiane Cardozo Padilha; do SIMP, Márcio Torma Lopes e da SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Ausentes os representantes: Gisele Caldas Schwanz, titular SIMP e Joaquim Folha, titular Poder Legislativo. Aberta a reunião foi colocado para discussão a contratação de 38 Monitores de Escolas, 03 votos foram favoráveis, dos representantes da SGAF, Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Otoni Xavier, devido a demanda das escolas e 02 votos desfavoráveis do representante do SIMP, Marcio Lopes e Rosemeri dos Santos da SIMSAPEL, devido não haver previsão para este cargo no último concurso público em 2014, edital nº 040/14. Em relação a contratação de Motorista, 03 votos foram favoráveis ao projeto, dos representantes da SGAF Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Otoni Xavier e 02 votos desfavoráveis o projeto dos representantes, Marcio Torma, do SIMP e Rosemeri dos Santos, da SIMSAPEL, pois a falta de Motorista, bem como a desistência de cargo público foi devido o cumprimento de carga horária exigida pela Prefeitura, anteriormente eram exigidas 06hs diárias e após o Decreto do Prefeito exigiu-se o cumprimento da totalidade da carga horária estabelecida no concurso de 08hs diárias. A respeito da contratação de 16 Professores de Educação Infantil, a representante da SGAF apresentou a cópia do Ofício da Promotoria de Justiça a qual ratifica a escolaridade de nível superior, o SIMP permanece com vistas ao processo. Foi apresentado ao COPARP o Projeto de Lei para os cargos de Enfermeiro Intervencionista e Técnico de Enfermagem Intervencionista, o SIMP solicitou vistas ao processo. O COPARP solicita os salários descritos no Projeto de Lei. Aguardamos a próxima reunião para dar andamento em relação ao Projeto de Lei do SANEP, devido a ausência de Gisele Caldas Schwanz para assinatura da ata anterior. A próxima reunião ficou agendada para sexta-feira, dia 24/06/16 às 09hs. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha  
Presidente COPARP - Titular SGAF

Otoni Sergio Flores Xavier  
Titular SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe  
Titular SGAF

Marcio Torma  
Marcio Torma Lopes  
Titular SIMP



GABINETE DO PREFEITO  
ATOS OFICIAIS

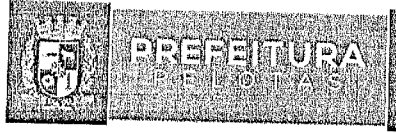
Confere com o Original

Em 23.06.2016

Francisco Ferreira

Matrícula: 7448-9

Atos Oficiais - PMP



## JUSTIFICATIVA

Informamos que na realização do Concurso Público nº 16/2014, regido pelo Edital nº40/2014, havia 05 (cinco) vagas ofertadas e formação de cadastro reserva no cargo de Motorista. Salientamos que obtivemos 54 (cinquenta e quatro) aprovados, restando todos nomeados, no entanto apenas 37 (trinta e sete) tomaram posse.

Porém, permanecia demandas fundamentadas por diversas Secretarias a serem atendidas, motivadas por rescisões contratuais, exonerações e recebimento de novos veículos e/ou linhas, o que fora atendido por meio de contratação temporária autorizada pela Lei 6.237/15.

Em que pese o mencionado, enfrentamos novas exonerações (como, por exemplo, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no Serviço de Atendimento de Urgência e nos serviços gerais da Secretaria Municipal de Saúde) e ainda ocorreram aquisições de novos veículos (citando a aquisição de três novos veículos para atender demanda de alunos na SMED; caminhão para trabalho de usinagem e transporte de material da SMOP; aquisição de um veículo para o Conselho Municipal de Saúde da SMS). Bem como, se faz necessário ter cadastro de recursos humanos nessa área para atender eventuais outras exonerações que ocorrerem até obtermos a homologação do concurso que está sendo confeccionado e que abrangerá o cargo de Motorista.



CABINETE DO PREFEITO  
ACTOS OFICIAIS

Compareza com o Original

em 23/06/2016

*Francisco Ferreira*

Matrícula: 7448-9  
Atos Oficiais - PMP

*[Handwritten Signature]*  
MOTORISTA  
Departamento de Recursos Humanos  
Matrícula nº 02016

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira  
Departamento de Recursos Humanos  
Rua General Osório nº918  
Telefone (53) 3921.6064